

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 069/2014

(S09789-201409)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

L.A. - Comércio de Ferros e Sucatas, Ld.ª

Com o NIPC 507542908, para a instalação localizada no Parque Industrial Empresários e Reciclagem do Seixal, Lote 16, Paio Pires, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento e triagem de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de setembro de 2019

Lisboa, 26 de setembro de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

O presente Alvará é concedido à empresa L.A. - Comércio de Ferros e Sucatas, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo dos artigos 36º e 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.	R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.	
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	
07 02 13	Resíduos de plásticos.	R12/R13
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	
12 01 13	Resíduos de soldadura.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

27

15 01 07	Embalagens de vidro.	
16 01 03	Pneus usados.	R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio.	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	
17 01 01	Betão.	R13
17 01 02	Tijolos.	R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	
17 02 01	Madeira.	
17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico.	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.	
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro.	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13
20 01 02	Vidro.	
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13
20 03 07	Monstros.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 11 465 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 72 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Manter atualizado o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

- 4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2011.
- 4.13- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.
- 4.17- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.
- 4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.
- 4.19- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Luís Duarte Fernandes Almeida

Nº CC: 04014817

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área de 1 600 m² totalmente impermeabilizada sendo 400 m² de área coberta.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Empilhador
- 1 Balança de 6 toneladas
- 1 Balança de 600 Kg
- 1 Grua hidráulica

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação localizadas em:

Morada: Parque Industrial de Empresários e Reciclagem do Seixal, Lote 16, Paio Pires

Freguesia de Paio Pires

Concelho de Seixal

Telefone: 212104145

Fax: 212106134

Email: l.a.sucatas@sapo.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38º 35' 27.91" N; 9º 03' 10.96"W

Especificações anexas ao Alvará nº 069/2014

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE : 38321

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.